



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.211, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões dos profissionais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida correção de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a título de revisão geral a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

Art. 2º A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos que recebem piso remuneratório definido por Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de fevereiro de 2026.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal